



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 133/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 133/2026 - DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE PARADA, ESTACIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS TRANSPORTANDO PRODUTOS PERIGOSOS EM ÁREAS SENSÍVEIS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 133/2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre restrição de parada, estacionamento e permanência de veículos transportando produtos perigosos em áreas sensíveis do perímetro urbano do Município de Maracanaú.

A proposição visa ampliar a segurança urbana e reduzir riscos envolvendo produtos inflamáveis e perigosos.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

A matéria versa sobre:

- Ordenamento urbano;
- Segurança coletiva;
- Disciplina de uso das vias públicas.

Nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Município promover adequado ordenamento territorial e legislar sobre interesse local.

2. Do Limite da Competência Municipal

Embora o Município possua competência para disciplinar trânsito local e segurança urbana, o transporte de produtos perigosos também é regulado:

- Pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Pela ANTT;
- Pela legislação federal de transporte de cargas perigosas.

Assim, o Município não pode invadir competência privativa da União sobre trânsito e transporte.

RP



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela:
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 133/2026, por apresentar vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, em razão da criação de obrigações administrativas e despesas públicas de competência privativa do Poder Executivo.

S.M.J.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2026.

Relator CCJ